

PROGRAMA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

O Partido da Frente Liberal é uma agremiação política aberta à participação de todos os brasileiros, comprometidos com a construção da democracia plena e do desenvolvimento com justiça social.

Seu método de ação política pressupõe a mobilização permanente e a ampla discussão, de modo a garantir a legitimidade e estimular a criatividade.

Seus objetivos inscrevem-se em um contexto de profundas transformações, configuradas no despontar de uma revolução tecnológica, que alterando as bases da civilização industrial, está destinada a fixar novas relações sociais, novos sistemas produtivos e novos padrões de consumo. Coincidem com a reafirmação, em todo mundo, do pensamento liberal, que, enriquecido pelas modernas conquistas sociais, conseguirá, neste final de século, fraternizar a liberdade com a igualdade.

Sua proposta fundamenta-se no reconhecimento da multiplicidade dos elementos socioculturais da Nação brasileira, que se integram no Estado. Traduz, conseqüentemente, a consciência da pluralidade brasileira, delimitada por sua indestrutível unidade política.

A Frente Liberal proclama, pois, sua disposição de lutar em favor de uma sociedade democrática, que resguarde os direitos do cidadão ante os deveres do Estado e permita conjugar a permanente necessidade de limitar o Poder, pelo Direito, com a democratização da cidadania. Postula um desenvolvimento voltado para a melhoria da qualidade de vida do homem e fundamentado na gestão social do poder.

Seu programa partidário encerra o conjunto de normas que orientarão a ação política e a militância dos filiados, desdobrando-se em princípios - que traduzem a interpretação da realidade histórico-político nacional à luz dos ideais liberais -, e em diretrizes que expressam o pensamento do Partido com respeito à ação governamental e às relações sociais.

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ESTATUTO

PREÂMBULO

A Convenção Nacional ordinária do Partido da Frente Liberal - PFL, realizada no dia 7 de maio de 1999, pela unanimidade dos seus membros presentes, nos termos da Lei 9.096/95, deliberou aprovar a reforma do Estatuto partidário que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DO PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Partido da Frente Liberal - PFL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Capital da República e ação em todo o território nacional, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - O partido exercerá as suas atividades com base no seu programa, na declaração universal dos direitos do homem, na legislação eleitoral e partidária e na Constituição Federal.

Parágrafo único - O Programa do PFL se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito e da livre iniciativa.

Art. 3º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 4º - Sua fusão ou incorporação a outro partido ou vice-versa, depende da aprovação da Convenção Nacional, pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 5º - O PFL será considerado extinto para todos os efeitos legais, se todos os seus órgãos de Deliberação, de Direção e de Ação Municipais, Regionais e Nacional, deixarem de funcionar nas suas atividades políticas e programáticas, por cinco anos consecutivos.

TÍTULO II

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A filiação partidária no PFL tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º - Poderão filiar-se ao PFL eleitores que, em pleno gozo dos seus direitos políticos, aceitarem o seu programa e o seu Estatuto, obedecendo as seguintes formalidades:

I - A ficha de filiação, modelo oficial padronizado adotado pelo partido, assinada pelo proposto, será abonada por outro filiado e entregue na secretaria da Comissão Executiva do Diretório Municipal.

II - A ficha será preenchida integralmente e datada no campo próprio, com a data em que for entregue ao partido.

III - Ao assinar a ficha de filiação partidária no PFL, o eleitor estará concordando expressamente com o programa e com o Estatuto do partido.

IV - As filiações poderão ser feitas, excepcionalmente, perante as Comissões Executivas Regionais e Nacional.

a) - Nas Executivas Municipais a ficha será preenchida em duas vias, destinando-se a primeira para o cadastro do Diretório e a segunda para o eleitor;

b) - Nas Executivas Regionais e Nacional a ficha será preenchida em três vias, destinando-se a primeira para o cadastro municipal, a segunda para o eleitor e a terceira para controle da Executiva responsável pela filiação.

V - Recebida a ficha de filiação a Secretaria da Comissão Executiva fará afixar Edital, no mesmo dia, no local próprio da sede, contendo o nome do eleitor, o número da filiação e a data do recebimento, para manifestação dos demais filiados; se o Diretório não tiver sede, o Edital será fixado na Câmara Municipal ou no Cartório Eleitoral, para a mesma finalidade.

VI - Qualquer filiado poderá impugnar, por escrito, a filiação, no prazo de três dias, contados do dia seguinte a data de publicação do Edital, assegurando-se ao impugnado ou ao seu abonador igual prazo para contestação.

VII - Havendo impugnação a Comissão Executiva decidirá em cinco dias, cabendo recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, por qualquer das partes, no prazo de três dias, a contar do dia seguinte à data da decisão.

VIII - Se o Edital não for publicado na data da filiação, o prazo para impugnação começará a ser contado no dia seguinte à data em que for publicado; do atraso da publicação do Edital cabe reclamação imediata à instância superior.

IX - Decorrido o tríduo destinado à impugnação sem qualquer manifestação, a filiação estará definitivamente consolidada, independente de qualquer despacho.

Parágrafo 1º - A data da filiação para qualquer efeito jurídico ou administrativo será a data aposta na ficha na ocasião de sua entrada na Secretaria da Comissão Executiva do Diretório respectivo.

Parágrafo 2º - Da decisão denegatória de filiação, que será sempre justificada em ata, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para instância superior no prazo de três dias, contados do dia seguinte à data do despacho, apresentado por qualquer das partes interessadas.

Parágrafo 3º - No processo de filiação o eleitor, na hipótese de vínculo partidário anterior, deverá comprovar que atendeu as exigências legais para desfiliação partidária.

Parágrafo 4º - As fichas de filiação serão obrigatoriamente numeradas seqüencialmente com letras antecedendo o número da seguinte forma: na Municipal, DM; na Regional, DR; e na Nacional, DN.

Parágrafo 5º - O controle das filiações será exercido na Executiva Municipal, através de rigoroso cadastro que poderá ser feito pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

Parágrafo 6º - O cadastro conterá o nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a seção e a zona, e o endereço completo do filiado.

Parágrafo 7º - Quando a filiação for feita na Executiva Regional ou Nacional, as Secretarias encaminharão, imediatamente à efetivação do ato, a primeira via da ficha para a Executiva Municipal do domicílio eleitoral do filiado, devendo a Executiva Nacional fazer o encaminhamento por intermédio da Executiva Regional.

Parágrafo 8º - Ao receber a ficha, a Secretaria da Executiva Municipal promoverá imediatamente o cadastramento do novo filiado.

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS POLÍTICAS DO FILIADO

Art. 8º - Para participar das Convenções e demais atos partidários, com direito a votar e ser votado, o eleitor deverá estar filiado ao PFL até cinco dias antes do evento, excluído o dia da sua realização.

Art. 9º - Para concorrer a cargo eletivo o eleitor deverá estar filiado ao PFL no prazo estabelecido na legislação eleitoral vigente.

Art. 10 - Obrigatoriamente, nas datas estabelecidas na legislação pertinente, as Comissões Executivas Municipais encaminharão aos Juízos Eleitorais para arquivamento, publicação e controle dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, relação completa de todos os seus filiados, contendo o nome, a data e o número da filiação e o número do título eleitoral.

Parágrafo 1º - A relação de que trata este Artigo será organizada por seção, dentro da respectiva zona eleitoral.

Parágrafo 2º - Se a relação de que trata este Artigo não for remetida nas datas estabelecidas, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores constantes da relação anteriormente remetida, salvo os que tiverem canceladas as referidas filiações, por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os que se julgarem prejudicados por omissão, desídia ou má fé, poderão reclamar à instância superior do Partido e, na ausência ou demora no atendimento, poderão representar diretamente à Justiça Eleitoral.

Parágrafo 4º - A Executiva Municipal, conferida a relação pelo Cartório Eleitoral, encaminhará cópia à Executiva Regional, que por sua vez fornecerá à Executiva Nacional as informações atualizadas do quadro de filiados no Estado, preferencialmente por meios eletrônicos.

Art. 11 - É assegurado ao filiado do PFL a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.

Parágrafo único - É facultado ao filiado assistir ou participar de qualquer reunião dos órgãos partidários, mesmo que não tenha direito a voto.

Art. 12 - É facultado ao filiado titular de qualquer mandato eletivo ou no exercício de qualquer cargo ou função na administração pública, participar dos Diretórios do PFL e exercer funções executivas em quaisquer de seus órgãos.

Art. 13 - O filiado poderá pertencer, simultaneamente, ao Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral, ao Diretório Regional do seu Estado e ao Diretório Nacional.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO ELEITOR FILIADO

Art. 14 - O filiado que transferir o seu título de eleitor para outro Município, no mesmo ou em outro Estado, fará comunicação escrita à Executiva Municipal onde estiver filiado que providenciará a remessa imediata do seu cadastro para a Executiva Municipal do seu novo domicílio eleitoral.

Parágrafo 1º - Ao fixar-se no seu novo domicílio eleitoral, o filiado informará à Executiva Municipal os dados de seu novo título eleitoral e seu endereço, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo 2º - A Executiva que receber a transferência do eleitor filiado incluirá o seu nome na relação que será remetida ao Cartório Eleitoral, para os fins previstos no Artigo 10, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO

Art. 15 - O cancelamento imediato da filiação ocorrerá nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III - Expulsão;

IV - Desfiliação voluntária.

Parágrafo 1º - O filiado que desejar desligar-se do PFL fará comunicação por escrito à Executiva do Diretório onde estiver filiado e ao Juízo Eleitoral da respectiva zona.

Parágrafo 2º - Decorridos dois dias da data do protocolo de entrega destas comunicações, o vínculo tornar-se-á extinto para todos os efeitos.

Art. 16 - A desobediência ao preceituado neste Título, poderá ensejar, em processo sumário, intervenção no Diretório inadimplente, objetivando a sua normalização administrativa.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17 - São órgãos do PFL:

I - De deliberação:

a) As Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

b) Os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional.

II - De direção:

As Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacional.

III - De ação partidária:

a) - O Instituto de Pesquisas e Estudos Políticos, Econômicos e Sociais;

b) - O PFL Jovem;

c) - O PFL Trabalhista; e

d) - O PFL Mulher.

IV - De apoio:

a) O Conselho Fiscal;

b) O Conselho de Ética Partidária;

c) O Conselho Consultivo; e

d) A procuradoria jurídica.

V - De Cooperação: Os departamentos político-partidários e administrativos que sejam criados pelos órgãos de direção, consoante as necessidades localizadas, dentre outros, os seguintes: Departamento de defesa dos direitos humanos; Departamento de defesa dos direitos do deficiente físico; Departamento de defesa do consumidor; Departamento de defesa do ecossistema e dos recursos naturais; Departamento de defesa da micro, pequena e média empresas; Departamento de defesa dos produtores rurais; Departamento de defesa da criança e do adolescente.

VI - Auxiliares: os Comitês Financeiros e de Campanha Eleitoral.

Art. 18 - A seção Municipal constitui a unidade orgânica fundamental do Partido e a Convenção Nacional o seu órgão supremo.

Art. 19 - Para efeito de organização partidária serão equiparadas a Município as zonas eleitorais do Distrito Federal.

Art. 20 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, cuja eleição se dará de forma conjunta e simultânea, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar em até um ano o mandato dos órgãos partidários.

SEÇÃO ÚNICA DAS SUBSTITUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 21 - Na ausência ou impedimento, o titular de órgão partidário de deliberação e de apoio, será automaticamente substituído pelo suplente, na ordem decrescente da suplência.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento, o dirigente de órgão partidário será automaticamente substituído por outro membro, na ordem decrescente dos cargos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância, as substituições serão feitas:

- a) Nos Diretórios, pelos respectivos suplentes;
- b) Nas Comissões Executivas, pela eleição de outro dirigente, escolhido pelo Diretório respectivo dentre os seus titulares;
- c) Nos Órgãos de Ação Partidária, consoante o disposto no seu Estatuto;
- d) Nos demais órgãos, por designação da respectiva Comissão Executiva.

CAPÍTULO II DAS CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 22 - As Convenções serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória.

Parágrafo único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas só podem deliberar com a presença de *quorum* qualificado.

Art. 23 - Nas Convenções, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, por um máximo de dois minutos.

Parágrafo 2º - Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

Parágrafo 3º - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Parágrafo 4º - Não se contará o voto cumulativo para efeito de *quorum* qualificado.

Art. 24 - A convocação das Convenções obedecerá os seguintes requisitos:

- a) Publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de dez dias. Na ausência de imprensa, o Edital poderá ser publicado em rádio, serviço de alto-falante, no cartório da zona eleitoral ou na Câmara de Vereadores;
- b) Notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital;
- c) Indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;
- d) Ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Convenção.

Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 25 - Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Regionais e Nacional, quanto possível, em datas uniformes em todo o território nacional.

Parágrafo 1º - As datas das Convenções Regionais extraordinárias serão marcadas pela Executiva Nacional e as Convenções Municipais extraordinárias serão fixadas pelas Executivas Regionais.

Parágrafo 2º - Na fixação do calendário das Convenções ordinárias Municipais, Regionais e Nacional, a Executiva Nacional estabelecerá intervalo suficiente entre uma e outra, de modo a permitir a realização dos procedimentos jurídicos e administrativos destinados à concretização de cada uma delas.

Parágrafo 3º - As Convenções poderão ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitados o *quorum* qualificado e o objetivo da convocação.

Parágrafo 4º - As Convenções serão realizadas nas sedes dos Municípios e nas Capitais, porém, a critério da respectiva Comissão Executiva, poderão ser convocadas para qualquer distrito da jurisdição do Município, as Municipais; para qualquer Município no Estado, as Regionais; e para qualquer Cidade do território pátrio, a Nacional.

Art. 26 - Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento dos votos válidos apurados.

Parágrafo 1º - Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, da votação válida apurada.

Parágrafo 2º - Contam-se como nulos os votos em branco.

Parágrafo 3º - Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Parágrafo 4º - Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de oitenta por cento dos votos dos convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, vinte por cento dos votos, obedecida a ordem de colocação dos nomes no pedido de registro.

Parágrafo 5º - Se os candidatos à eleição de diretorianos e Delegados desistirem ou renunciarem antes do término da Convenção, os seus nomes serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro se se tratar de chapa única e a renúncia não atingir mais de cinqüenta por cento dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de cinqüenta por cento de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

Parágrafo 6º - Na hipótese da renúncia ou desistência ocorrer na Convenção de escolha de candidatos a cargos eletivos, os lugares a preencher na chapa única registrada, serão providos por consenso partidário sob a coordenação da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo 7º - Se na Convenção de escolha de candidatos houver mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior, quanto possível, transformando-se as chapas registradas em chapa única.

Parágrafo 8º - A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

Parágrafo 9º - As cédulas serão datilografadas ou impressas em papel opaco, com tipos uniformes de letras, reproduzindo integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

Art. 27 - Cada grupo de, pelo menos, cinco convencionais poderá requerer por escrito, à respectiva Comissão Executiva, até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, o registro de chapa completa compreendendo:

- a) Candidatos ao Diretório, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Consultivo e, quando for o caso, ao Conselho de Ética Partidária, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;
- b) Candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;
- c) Candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

Parágrafo 1º - O pedido de registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão recebedora passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

Parágrafo 2º - O pedido poderá indicar o filiado que, como fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

Parágrafo 3º - Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

Parágrafo 4º - Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas.

Parágrafo 5º - Se a Comissão Executiva ou Provisória, por qualquer dos seus membros se recusar a receber o pedido de registro, caberá a qualquer um dos integrantes da chapa recorrer à Executiva de hierarquia imediatamente superior, postulando o seu direito de concorrer.

Parágrafo 6º - No caso de demora na decisão da autoridade competente ou de prejuízo iminente, caberá medida judicial na forma da lei.

Art. 28 - As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

SEÇÃO I DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29 - Convocar-se-á Convenção extraordinária para o fim de constituir Diretório do PFL, onde:

- a) Não forem realizadas as Convenções ordinárias, por qualquer motivo;
- b) Eleito em Convenção ordinária ou extraordinária, não tenha sido comunicada sua composição à Justiça Eleitoral para anotação; e
- c) Inexista ou tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

Parágrafo 1º - Quando, para qualquer efeito de organização partidária, houver necessidade de se constituir vários Diretórios Municipais ou Regionais, as convenções extraordinárias respectivas serão marcadas em datas uniformes.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções extraordinárias terminará juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções ordinárias.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 30 - Será designada Comissão Provisória para organizar os órgãos partidários, administrá-los na forma estatutária e promover as respectivas Convenções, onde:

- I - Tenha sido dissolvido ou tenha havido intervenção terminativa; e
- II - Inexista ou tenha sido considerado perempto.

Parágrafo Único - Será considerado perempto, para todos os efeitos inexistente, o órgão que não realizar Convenção no calendário regular ou nas datas estabelecidas pelo Partido.

Art. 31 - A Comissão provisória equivale a Diretório e Executiva, com as mesmas atribuições e a mesma competência, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 32 - As Comissões Provisórias serão dirigidas por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo 1º - Inclusive os indicados no *caput* deste Artigo as Comissões Provisórias serão compostas com os seguintes membros:

- a) Comissões Provisórias designadas para organizar Diretórios:

Municipais - cinco a quinze;

Regionais - sete a vinte um;

- b) Comissões Provisórias designadas para organizar Órgãos de Ação Partidária:

Municipais: três;

Regionais: cinco; e

Nacionais: sete.

Parágrafo 2º - As substituições por ausência ou impedimento dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros, respeitada a ordem de colocação no ato de designação.

Art. 33 - São competentes para designar Comissões Provisórias:

I - A Comissão Executiva Nacional designará as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Regionais e os Órgãos de Ação Partidária nacionais;

II - As Comissões Executivas Regionais designarão as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Municipais e os Órgãos de Ação Partidária regionais; e

III - As Comissões Executivas Municipais designarão as Comissões Provisórias para organizar os Órgãos de Ação Partidária municipais.

Parágrafo único - No caso de omissão das Executivas Regionais ou Municipais, a Executiva Nacional poderá designar ou destituir qualquer Comissão Provisória Regional ou Municipal, para resguardar o interesse partidário.

Art. 34 - As Comissões Provisórias dos Diretórios Regionais e Municipais poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, respeitado o *quorum* qualificado.

Parágrafo único - Para o registro de chapas de que trata o Artigo 27, deste Estatuto, o requerimento deverá ser assinado por, pelo menos, dois convencionais.

Art. 35 - Constituem as Convenções convocadas por Comissões Provisórias, para deliberar sobre qualquer matéria, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

- a) Os membros da Comissão Provisória;
- b) Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município e no Estado, conforme o caso; e
- c) Os Vereadores, apenas nas Convenções Municipais.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 36 - Cada Município terá direito a, no mínimo, um Delegado e um suplente, mais um Delegado e um suplente para cada dois mil e quinhentos votos ou fração de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, até os limites de trinta Delegados e trinta suplentes nos municípios com até quinhentos mil eleitores; cinquenta Delegados e cinquenta suplentes nos municípios com até um milhão de eleitores; e setenta Delegados e setenta suplentes nos municípios com mais de um milhão de eleitores.

Art. 37 - O número de Delegados de cada Estado e do Distrito Federal corresponderá ao dobro de sua representação no Congresso Nacional.

Parágrafo único - É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o Partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, dois Delegados.

Art. 38 - Se, na eleição do Diretório, não se completar o número de Delegados atribuídos ao Município ou ao Estado, ou havendo vaga por qualquer motivo, cabe à Executiva fazer a designação de titulares e suplentes, atendidos os limites estabelecidos.

Parágrafo 1º - Os Delegados e os suplentes serão registrados na mesma chapa do Diretório.

Parágrafo 2º - Os suplentes serão eleitos na chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação dos seus nomes no pedido de registro.

Parágrafo 3º - Cabe à Executiva remeter ao órgão de Direção de hierarquia imediatamente superior, juntamente com a nominata dos demais órgãos eleitos e empossados, a relação dos seus Delegados e suplentes, no prazo de três dias após a Convenção.

SEÇÃO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 39 - Constituem a Convenção Municipal para eleição do respectivo Diretório, dos delegados e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, os eleitores do Município filiados ao Partido.

Parágrafo 1º - Somente serão constituídos Diretórios nos Municípios onde o Partido tenha número mínimo de filiados, conforme a tabela anexa, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para efeito de participação na Convenção, a Secretaria da Comissão Executiva ou Provisória organizará uma relação completa dos filiados que será colocada à disposição das chapas registradas concorrentes à eleição, até três dias antes do evento, excluído o dia da Convenção.

Parágrafo 3º - Observada a tabela anexa referida no parágrafo 1º. deste artigo, o *quorum* qualificado para deliberação é de dez por cento do número mínimo de filiados, para os municípios com até duzentos mil eleitores; e cinco por cento do número mínimo de filiados para os municípios com acima de duzentos mil eleitores.

Art. 40 - Constituem a Convenção Municipal para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

- a) Os Delegados ou seus suplentes à Convenção Regional;
- b) Os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;
- c) Os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para as deliberações de que trata este Artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

Art. 41 - Compete à Convenção Municipal:

- a) Eleger o Diretório Municipal e seus suplentes, e os Delegados e suplentes à Convenção Regional;

- b) Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo Municipais;
- c) Escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;
- d) Aprovar as coligações partidárias Municipais;
- e) Decidir as questões político-partidárias e administrativas, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Municipal; e
- f) - Analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos a Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 42 - Serão convocadas Convenções Regionais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, dez por cento dos Municípios.

Parágrafo 1º. - Constituem a Convenção Regional convocada para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

- a) Os Delegados ou seus suplentes à Convenção Regional;
- b) Os membros do Diretório Regional ou seus suplentes; e
- c) Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores do Estado.

Parágrafo 2º. - O *quorum* qualificado para deliberação na Convenção Regional é representado pela presença de:

- a) Delegados representantes de, pelo menos, cinco por cento dos municípios onde o PFL tenha Diretório Municipal constituído.
- b) Metade e mais um da soma dos convencionais referidos nas letras b e c do parágrafo anterior.

Art. 43 - Compete à Convenção Regional:

- a) Eleger o Diretório Regional e seus suplentes, os Delegados e seus suplentes à Convenção Nacional;
- b) Eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho de Ética Partidária, Regionais;
- c) Escolher os candidatos a cargos eletivos, do Estado;
- d) Aprovar as coligações partidárias;
- e) Analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado; e
- f) Decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Regional.

SEÇÃO VI DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 44 - A instalação da Convenção Nacional dependerá da existência de, no mínimo, nove Diretórios Regionais constituídos.

Parágrafo 1º - Constituem a Convenção Nacional:

- a) Os Delegados ou seus suplentes, dos Diretórios Regionais;
- b) Os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes; e
- c) - Os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Parágrafo 2º - O *quorum* qualificado para deliberação na Convenção Nacional é representado pela presença de:

- a) Delegados representantes de, pelo menos, nove Diretórios Regionais;
- b) Metade mais um da soma dos convencionais referidos nas letras b e c do parágrafo anterior.

Art. 45 - Compete à Convenção Nacional:

- a) Eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;
- b) Eleger o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética Partidária e o Conselho Consultivo, nacionais;
- c) Escolher os candidatos do Partido à Presidência e a vice-presidência da República;
- d) Aprovar as coligações partidárias;
- e) Analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos à Presidência da República;
- f) Decidir soberanamente os assuntos político-partidários e administrativos, com efeitos em todo o território nacional, inclusive os referentes ao patrimônio do Partido;
- g) Decidir sobre a fusão ou incorporação do PFL a outro Partido ou vice-versa, bem como sobre a sua dissolução e a destinação do seu acervo patrimonial; e
- h) Decidir sobre a reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária.

TÍTULO IV
DOS DIRETÓRIOS
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 46 - Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital com 10 dias de antecedência ou por qualquer forma de publicidade, de modo a possibilitar a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - Nas reuniões de Diretório as deliberações poderão ser por voto secreto ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto, a critério da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Em qualquer dos casos o voto poderá ser declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do diretoriano por, no máximo, dois minutos.

Parágrafo 3º - Nas reuniões de Diretório é proibido o voto cumulativo e o voto por procuração.

Art. 47 - No Diretório Nacional haverá, quanto possível, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária regional.

Art. 48 - Os Diretórios se constituirão com o seguinte número de membros, conforme ficar exposto no Edital de Convocação das respectivas convenções, exclusive os membros natos:

I - Municipais:

De quinze até quarenta e cinco membros, mais um terço de suplentes.

II - Regionais:

De quarenta e cinco até setenta e um membros, mais um terço de suplentes.

III - Nacional:

Até duzentos e um membros, mais um terço de suplentes.

Parágrafo único – São membros natos dos Diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

Art. 49 - Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

CAPÍTULO II
DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 50 - O Diretório Municipal elegerá, imediatamente, ou até cinco dias após a convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro; e
- e) Quatro membros.

Parágrafo 1º. - Além da composição indicada neste Artigo, integram a Comissão Executiva Municipal como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Câmara Municipal de Vereadores e os Presidentes dos Órgãos Municipais de Ação Partidária.

Parágrafo 2º. - O descumprimento do prazo estabelecido neste Artigo ensejará a nulidade da Convenção e a designação de uma Comissão Provisória pelo Diretório Regional, para prover o partido no Município.

Art. 51 - Nos Municípios com mais de dez zonas eleitorais, poderá ser criado um Diretório Distrital para cada zona.

Parágrafo 1º - Os Diretórios Distritais, designados pela Executiva do Diretório Municipal, serão compostos de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros, com as atribuições inerentes de cada cargo.

Parágrafo 2º - Os Diretórios Distritais prestarão contas das suas atividades políticas, administrativas e financeiras à Executiva Municipal.

Parágrafo 3º - Os Diretórios Distritais não estão sujeitos a anotações na Justiça Eleitoral.

Parágrafo 4º - O mandato dos Diretórios Distritais terminará juntamente com o do Diretório Municipal ao qual estiverem subordinados.

Parágrafo 5º - Os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais, assim como os Senadores com domicílio eleitoral no Município, quando não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de suas reuniões, bem como das reuniões de suas Executivas, sem direito a voto.

Art. 52 - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros de sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 53 - O Diretório Regional elegerá, imediatamente ou em até cinco após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Três Vices-Presidentes;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um primeiro e um segundo Secretários;
- e) Um primeiro e um segundo Tesoureiros; e
- f) Seis membros.

Parágrafo Único - Além da composição indicada neste Artigo, integram a Comissão Executiva Regional como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Assembléia Legislativa e os Presidentes dos Órgãos Regionais de Ação Partidária.

Art. 54 - Compete aos Diretórios Regionais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 55 - O Diretório Nacional elegerá, imediatamente ou em até cinco dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Quatro Vices-Presidentes;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Primeiro-Secretário;
- e) Um Segundo-Secretário;
- f) Um Primeiro-Tesoureiro;
- g) Um Segundo-Tesoureiro;
- h) Dez membros.

Parágrafo Único - Além da composição indicada neste Artigo, integram a Comissão Executiva Nacional como membros natos, com voz e voto, o Líder na Câmara dos Deputados, o Líder no Senado Federal e os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária.

Art. 56 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único - As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 57 - As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, quando for o caso, todas as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 58 - As Comissões Executivas se revestem de delegação permanente de poderes para decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração partidária, exceto as privativas do Diretório.

Parágrafo único - As Comissões Executivas, na jurisdição de sua competência, poderão baixar diretrizes partidárias estabelecendo normas e procedimentos a serem obrigatoriamente adotados pelas Bancadas das respectivas Casas Legislativas, pelos órgãos partidários e pelos filiados em geral.

Art. 59 - As Comissões Executivas serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes, pela maioria dos seus titulares ou pela maioria das Bancadas através dos seus Líderes, devendo os seus membros ser notificados do dia, hora, local e, quanto possível, da matéria constante da ordem do dia.

Art. 60 - As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vaga nas Comissões Executivas, o Diretório respectivo, no prazo de sessenta dias, elegerá o substituto para concluir o mandato.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância da Presidência nas Comissões Executivas Regionais e Nacional a função será exercida pelo Vice-Presidente de mais idade, até a eleição do substituto.

Art. 61 - Os ex-Presidentes das Comissões Executivas do Partido são membros natos das respectivas Comissões Executivas, sem direito a voto.

Art. 62 - São atribuições das Comissões Executivas a criação de cargos e o estabelecimento de salários, bem como o provimento, a promoção e a demissão de pessoal administrativo e técnico-profissional dos serviços partidários, em caráter permanente ou temporário, inclusive das campanhas eleitorais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 63 - Compete às Executivas Municipais:

- a) Dirigir, no âmbito Municipal, as atividades do Partido e, respeitada a orientação Regional e Nacional, definir a ação política a ser seguida;
- b) Designar os Comitês Financeiros e de campanha eleitorais;
- c) Criar e organizar os Departamentos Municipais, designando os seus membros, podendo extinguí-los quando necessário;
- d) Organizar, designar os seu membros, dissolver, reorganizar e supervisionar as atividades dos Diretórios Distritais;
- e) Manter atualizado o cadastro dos filiados e remeter, semestralmente, relação completa ao Diretório Regional;
- f) Exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;
- g) Promover as anotações administrativas dos Diretórios Distritais e dos órgãos de apoio e de cooperação existentes;
- h) Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos Municipais perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas Campanhas Eleitorais;
- i) Promover, orientar e dirigir a administração partidária em todos os níveis de sua competência;
- j) Remeter cópia das suas deliberações para o Diretório Regional;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil em livros ou processamento de dados;
- m) Prestar contas da Receita e da Despesa ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais e balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- n) Ajuizar ou contestar ações perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em qualquer instância, por si ou por seus filiados;
- o) Credenciar os Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral;
- p) Promover a fiscalização das eleições para cargos eletivos em qualquer nível, que se realizarem no Município;
- q) Baixar atos resolutivos para vigência no Município, respeitadas as diretrizes Regionais e Nacionais;
- r) Remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo de Lei, a relação completa dos seus filiados, conforme o disposto no Artigo 10, deste Estatuto; e
- s) Administrar o patrimônio social do Partido, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAIS

Art. 64 - Compete às Executivas Regionais:

- a) Dirigir, no âmbito Regional, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;
- b) Designar os Departamentos Regionais, bem como criar outros departamentos e os órgãos auxiliares, destituindo-os, quando necessário;
- c) Julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva e dos Diretórios Municipais;

- d) Representar o Partido e seus filiados perante a Justiça Eleitoral e no foro em geral;
- e) Credenciar os seus Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e prestar assistência jurídica aos Diretórios Municipais;
- f) Promover e colaborar com os Diretórios Municipais, na fiscalização das eleições para cargos eletivos, que se realizarem no Estado;
- g) Remeter ao Diretório Nacional e aos Diretórios Municipais cópia das suas deliberações;
- h) Exercer ação disciplinar sobre os órgãos e filiados em toda a sua jurisdição, apurando e promovendo a responsabilidade dos transgressores e decidindo a penalidade a ser aplicada;
- i) Promover as Convenções Regionais para qualquer fim e promover o registro dos candidatos do Partido aos cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas Campanhas Eleitorais;
- j) Administrar o patrimônio social; adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- l) Manter atualizada a contabilidade da receita e da despesa de cada exercício, em livros ou processamento de dados, prestando contas nos prazos definidos neste Estatuto;
- m) Quando for o caso, examinar, tomando as providências necessárias, as prestações de contas dos Diretórios Municipais, inclusive as referentes às Campanhas Eleitorais;
- n) Baixar atos resolutivos para vigência Regional, respeitadas as diretrizes do Diretório Nacional;
- o) Promover a anotação dos Diretórios Municipais e Regional na Justiça Eleitoral, no prazo de trinta dias contado da data da realização da convenção.
- p) Convocar as Convenções Regionais; convocar e presidir as Convenções Municipais, na omissão dos Diretórios Municipais;
- q) Intervir nos Diretórios Municipais ou dissolvê-los, na forma deste Estatuto;
- r) Suspender ou cancelar a realização das Convenções Municipais ordinárias ou extraordinárias, bem como anular as realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e
- s) Designar Comissões Provisórias e Interventoras Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 65 - Compete à Executiva Nacional:

- a) Dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;
- b) Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, destituindo-os, quando necessário;
- c) Promover as modificações e o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do PFL, bem como das normas dos órgãos partidários;
- d) Baixar atos resolutivos estabelecendo normas gerais e específicas do Partido, para vigência localizada ou em todo o território Nacional;
- e) Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- f) Manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias;
- g) Promover o registro dos seus candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- h) Exercer ação disciplinar perante os filiados, os Diretórios Regionais e Municipais, bem como perante os órgãos partidários em toda a sua plenitude;
- i) Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Regionais e, na omissão destes ou no interesse partidário, dos Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, intervenção, reorganização ou extinção;
- j) Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Regionais e Municipais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados;
- l) Adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética Partidários, bem como para execução do Programa do Partido;
- m) Traçar a linha político-partidária a ser seguida em todo o território Nacional;
- n) Convocar a Convenção Nacional e fixar as regras de seu funcionamento;
- o) Convocar e presidir as Convenções Regionais e Municipais, na omissão da Executiva competente;
- p) Fixar o Calendário das Convenções ordinárias Municipais, Regionais e Nacional e marcar as datas das Convenções Regionais Extraordinárias;

- q) Anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções, ordinárias ou extraordinárias, Regionais ou Municipais;
- r) Repassar aos órgãos de pesquisa, doutrinação e educação política os recursos públicos obrigatórios por lei;
- s) Remeter aos Diretórios Regionais e aos demais órgãos partidários, cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;
- t) Aprovar o hino, as cores, o escudo ou o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território Nacional;
- u) Criar os Comitês Eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros;
- v) Quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das Campanhas Eleitorais Nacionais, Regionais e Municipais, tomando as providências necessárias;
- x) Designar os seus Delegados, Procuradores e subprocuradores, perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica aos órgãos Regionais e Municipais, quando necessário; e
- z) Designar Comissões Provisórias e Interventoras Regionais, e, na omissão das Executivas Regionais, as Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS

Art. 66 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- a) Representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;
 - b) Convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do PFL, tanto ordinária como extraordinariamente;
 - c) Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos Tesoureiros e a outros membros da Executiva para essa finalidade;
 - d) Exigir dos demais membros e dos filiados exatidão no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;
 - e) Convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário.
 - f) Dirigir o PFL de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
 - g) Baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do partido no âmbito da Jurisdição da sua competência; e
 - h) Prover e desprover os cargos dos serviços partidários, nos termos do Artigo 62, deste Estatuto.
- Parágrafo único - Nas Comissões Executivas Regionais e Nacional, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 67 - Compete aos Vices-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente, na administração do Partido e na solução de assuntos pertinentes; e
- c) Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Art. 68 - Compete aos Secretários-Gerais:

- a) Substituir o Presidente e os Vices-Presidentes nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;
- c) Admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, supervisionando os registros funcionais e exercendo todas as demais atribuições inerentes;
- d) Organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;
- e) Executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior; e
- f) Controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias.

Art. 69 - Compete aos Primeiros-Secretários:

- a) Substituir o Secretário-Geral, os Vices-Presidentes e o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;
- c) Supervisionar a redação das atas das reuniões e das Convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;

- d) Organizar os programas de arregimentação Partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos diretorianos, delegados e convencionais;
- e) Promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária, mantendo atualizado o cadastro Nacional e os cadastros Regionais e Municipais, em colaboração com o Secretário-Geral; e
- f) Executar outras atividades pertinentes e correlatas, conforme lhes forem cometidas.

Art. 70 - Compete aos Segundos-Secretários:

- a) Substituir o Primeiro Secretário, o Secretário-Geral, os Vices-Presidentes e o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário e o Secretário-Geral nas suas atividades, notadamente na conservação e na atualização do cadastro de filiados Nacional, Regionais e Municipais;
- c) Organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido;
- d) Executar outras atividades pertinentes e correlatas que lhes forem cometidas.

Art. 71 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;
- b) Assinar, com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva por ele delegado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do PFL;
- c) Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- d) Responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- e) Apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o balancete da receita e da despesa sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, principalmente as referentes as prestações de contas das Campanhas Eleitorais;
- f) Organizar o Balanço Financeiro anual do Partido, nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal, à Executiva e à Justiça Eleitoral;
- g) Com a colaboração direta do Segundo-Tesoureiro manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na Receita e na Despesa;
- h) Supervisionar, em colaboração direta com o Segundo-Tesoureiro, os Comitês Financeiros da Campanha Eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- i) Substituir, nas ausências e impedimentos, os Secretários, o Secretário-Geral, os Vices-Presidentes e o Presidente;

Art. 72 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro, os Secretários, o Secretário-Geral, os Vices-Presidentes e o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

Art. 73 - Compete aos membros:

- a) Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;
- b) Substituir os demais membros das Executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar solução de continuidade na administração Partidária;
- c) Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 74 - Nas Comissões Executivas Municipais e Regionais, onde o número de cargos é restrito, as atribuições definidas neste Capítulo serão distribuídas entre eles, de modo a garantir o exercício pleno de todas as atividades.

CAPÍTULO VII DAS BANCADAS

Art. 75 - As Bancadas do PFL nas Câmaras Municipais de Vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal se constituem no organismo fundamental de sustentação política do Partido e o principal instrumento para consolidação de seus postulados.

Art. 76 - As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencerem ou, não as havendo, de conformidade com as regras que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo 1º. - As bancadas obedecerão os princípios doutrinários e programáticos do Partido, as normas estatutárias e as diretrizes que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo 2º. - Para deliberar sobre assuntos específicos ou determinados nas votações das respectivas Casas Legislativas as bancadas poderão fechar questão ou estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos seus membros.

Parágrafo 3º. - Pela maioria dos seus membros, através dos Líderes, as bancadas poderão requerer a convocação de qualquer órgão partidário para tratar de assunto expressamente determinado.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS DE ATAS

Art. 77 - Os livros de atas das Convenções, dos Diretórios, das Comissões Executivas, das Comissões Provisórias e dos demais órgãos partidários destinados aos registros de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e dos demais atos partidários, serão abertos, rubricados e encerrados pelo seu Presidente Municipal, Regional e Nacional.

Parágrafo 1º. - Os livros de atas das Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos, Municipais, Regionais e Nacional, serão abertos, rubricados e encerrados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 2º. - A lista de presenças de qualquer reunião, obrigatoriamente, antecederá a ata como parte integrante desta, no mesmo livro, não se deixando nenhuma linha em branco entre a última assinatura e o início da ata.

Parágrafo 3º. - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, assinada por todos os participantes da reunião que o desejarem.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARTIDÁRIA E DE APOIO CAPÍTULO I DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 78 - No Diretório Nacional o Instituto de Pesquisas e Estudos Políticos, Econômicos e Sociais denomina-se "Instituto Tancredo Neves". Nos Diretórios Regionais e Municipais poderão ter denominação própria.

Art. 79 - O Instituto Tancredo Neves - ITN é um órgão de ação partidária do Diretório Nacional e os congêneres nos Estados e nos Municípios dos Diretórios Regionais e Municipais, respectivamente, destinados a realizar pesquisas científicas, estudos econômicos, políticos e sociais, bem como promover cursos, seminários, patrocinar convenções e outros eventos de interesse partidário, com a finalidade de difundir a doutrina e os postulados do Partido.

Parágrafo 1º - Os Institutos, Nacional, Estaduais e Municipais, formam uma única sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, subordinados ao Partido da Frente Liberal.

Parágrafo 2º - Os Institutos reger-se-ão por um único estatuto próprio, aprovado pela Executiva Nacional do PFL, e pelas normas gerais deste Estatuto. O Nacional supervisionará a organização e o funcionamento das seções Estaduais e estas, das Municipais.

Parágrafo 3º - O ITN tem a sua sede e domicílio jurídico na Capital da República, os Estaduais têm sua sede nas Capitais dos Estados, os dos Municípios nas respectivas sedes. A duração dos Institutos é por tempo indeterminado. Podem reunir-se em qualquer localidade do território Nacional, respeitada a jurisdição de cada um.

Parágrafo 4º - O ITN atuará em estreita colaboração com os Institutos congêneres nos Estados e nos Municípios.

Art. 80 - Para realização dos seus objetivos, os Institutos poderão celebrar convênios e contratos com terceiros.

Parágrafo 1º - Os Institutos têm autonomia administrativa e financeira, devendo prestar contas de suas atividades e da sua receita e da sua despesa ao respectivo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - São órgãos da administração dos Institutos:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. - Somente poderão integrar estes órgãos os filiados ao PFL.

Art. 81 - O Conselho Deliberativo do ITN é constituído pelos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional; nos Estados e Municípios o Conselho Deliberativo dos Institutos é constituído pelos membros das Comissões Executivas dos respectivos Diretórios Regionais e Municipais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Deliberativo dos Institutos:

- a) Fiscalizar a administração;
- b) Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho, anuais;
- c) Aprovar previamente os planos de aplicações dos recursos financeiros, de qualquer origem, a serem repassados pela Comissão Executiva Nacional;
- d) Examinar e Julgar as Prestações de Contas da Diretoria mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a celebração de convênios e contratos;
- f) Autorizar as operações de crédito, a aquisição e a alienação de bens;
- g) Aprovar as alterações das normas de organização e funcionamento dos Institutos e seus órgãos;
- h) Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria; e
- i) Receber, examinar, aprovar ou rejeitar os relatórios dos convênios e contratos.

Art. 82 - Os membros da Diretoria do ITN serão designados pelo Presidente da Executiva Nacional do PFL; os membros da Diretoria dos Institutos Estaduais serão designados pelo Presidente do ITN; e os membros da Diretoria dos Institutos Municipais serão designados pelos Presidentes dos Institutos Estaduais, todos com mandato coincidente com o das respectivas Comissões Executivas.

Art. 83 - A Diretoria do ITN compõe-se de:

- a) - Um Diretor-Presidente;
- b) - Um Diretor-Secretário;
- c) - Um Diretor-Tesoureiro;
- d) - Um Diretor de Atividades Culturais;
- e) - Um Diretor de Relações Internacionais;
- f) - Três Diretores de Projetos Especiais; e
- g) - Os Líderes das Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo 1º - A Diretoria dos Institutos Regionais e Municipais compõem-se de:

- a) Um Diretor-Presidente;
- b) Um Diretor-Secretário;
- c) Um Diretor-Tesoureiro;
- d) Um Diretor de Atividades Culturais; e
- e) O Líder da respectiva Bancada.

Parágrafo 2º - As atribuições específicas dos membros da Diretoria dos Institutos serão definidas no seu Estatuto, conforme aprovado pela Comissão Executiva Nacional do PFL, e as que lhes forem cometidas pelo Partido e pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Líderes das Bancadas poderão fazer-se representar pelos Vices-Líderes especialmente designados para esse fim.

Parágrafo 4º - Os Institutos funcionarão na sede do Partido ou em outro local designado pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - No interesse partidário, os membros da Diretoria poderão ser substituídos a qualquer tempo, no todo ou em parte.

Art. 84 - O Conselho Fiscal dos Institutos compõe-se de três membros e três suplentes, com a competência específica de examinar a contabilidade, promover o seu saneamento e dar parecer nas prestações de contas, com mandato igual aos das respectivas diretorias.

Parágrafo único - Os membros dos Conselho Fiscal do ITN, serão designados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional; os membros dos Conselhos Fiscais dos Institutos Estaduais e Municipais serão designados pelo Presidente das respectivas Comissões Executivas Regionais do PFL.

Art. 85 - O patrimônio e a renda dos Institutos serão constituídos de:

- a) Contribuições, subvenções, doações, legados, auxílios e outras rendas autorizadas;
- b) Bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração de seus bens; e
- d) Recursos repassados pela Executiva Nacional do PFL, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DO PFL JOVEM, PFL TRABALHISTA E PFL MULHER

Art. 86 - O PFL Jovem, o PFL Trabalhista e o PFL Mulher, são órgãos de Ação Partidária, doutrinária e educativa, destinados a promover a expansão e o desenvolvimento partidário, cada um na sua área específica de atuação, com liberdade de movimentos e de atividades, conforme o disposto nos seus estatutos próprios e de acordo com as normas emanadas da Executiva Nacional do PFL.

Parágrafo 1º. - Os órgãos definidos neste Artigo serão divididos em Diretorias Nacionais, Estaduais e Municipais, com os mesmos objetivos e as mesmas finalidades.

Parágrafo 2º. - Os Estatutos dos órgãos de que trata este Artigo, serão aprovados ou alterados pela Executiva Nacional do PFL e guardarão obediência ao Programa, ao Estatuto e aos postulados do Partido.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 - As Convenções elegerão, dentre os filiados, na mesma ocasião da eleição do Diretório, o seu Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário, com a competência específica de examinar e dar parecer nas contas e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Parágrafo único - É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 88 - O Código de Ética, em todo o seu conteúdo, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 89 - A Convenção Nacional e as Convenções Regionais elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho de Ética Partidária com a composição fixada no Código de Ética.

Parágrafo único - O Conselho de Ética Partidária tem por finalidade apurar, opinar e emitir pareceres conclusivos nas reclamações ou representações de qualquer filiado ou órgão, nos assuntos de sua competência, especialmente quanto:

- a) Ao comportamento individual dos filiados;
- b) Aos procedimentos coletivos dos órgãos partidários;
- c) À quebra, pelos membros dos órgãos partidários, dos princípios políticos e programáticos do PFL e dos deveres éticos;
- d) À prática de infidelidade partidária; e
- e) Às infrações disciplinares em todas as suas modalidades.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 90 - O Conselho Consultivo Nacional compõe-se dos ex-Presidentes do Diretório Nacional, dos Presidentes dos Diretórios Regionais e, no mínimo, de quinze membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Partido.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Consultivos Regionais se compõem dos ex-Presidentes dos Diretórios Regionais e, no mínimo, de dez membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Estado.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Consultivos Municipais se compõem dos ex-Presidentes dos Diretórios Municipais e, no mínimo, de cinco membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Município.

Art. 91 - Os Conselhos Consultivos serão eleitos e empossados pela respectiva Convenção, na mesma ocasião em que for eleito e empossado o Diretório.

Parágrafo 1º - A Direção dos Conselhos Consultivos Nacional, Regionais e Municipais, é constituída por um Presidente, um Secretário e três membros designados dentre os seus integrantes pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Parágrafo 2º - As substituições na Direção dos Conselhos Consultivos dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros.

Art. 92 - Compete aos Conselhos Consultivos:

- a) Estudar e propor a atualização das diretrizes e da doutrina do Partido;
- b) Encaminhar às Comissões Executivas as deliberações de natureza doutrinária ou técnica;
- c) Analisar e debater, consoante os princípios do liberalismo social, os acontecimentos políticos e sócio-econômicos do País;
- d) Aprovar, dando-lhes caráter oficial, as publicações doutrinárias do Partido;
- e) Aprovar projetos de Programa de Governo e de Planos de Ação, dos candidatos do Partido, emitindo parecer técnico;
- f) Divulgar, em caráter oficial, a doutrina e o programa partidário;

g) Opinar sobre qualquer matéria de relevante interesse político, por iniciativa própria ou por solicitação da respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Consultivos poderão participar das reuniões dos Diretórios e das Executivas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 93 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de apoio jurídico, vinculado diretamente à Comissão Executiva e chefiada por um advogado filiado ao Partido, sendo a sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Executiva Nacional.

Art. 94 - Compete ao Procurador Geral:

- a) Dirigir os serviços da Procuradoria Geral, traçar as normas e supervisionar o funcionamento das Procuradorias Regionais;
- b) Manter, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente da Executiva Nacional;
- c) Representar o Partido e os seus filiados perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em todo o território Nacional, em qualquer instância;
- d) Indicar à Executiva Nacional os Delegados do Partido perante a Justiça Eleitoral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores nacionais;
- e) Orientar e supervisionar a atuação dos Procuradores, subprocuradores e dos Delegados Regionais e Municipais do Partido perante os Tribunais e Juízos Eleitorais;
- f) Defender o Partido em todos os processos em que for interessado, perante qualquer juízo ou Tribunal, pessoalmente ou por intermédio dos Procuradores e Delegados;
- g) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral exerce suas funções com a colaboração do Procurador-Geral Adjunto, dos Procuradores e dos subprocuradores nacionais, que o substituirão nas suas ausências e impedimentos.

Art. 95 - Cada Executiva credenciará, para representar o Partido e seus filiados na Justiça Eleitoral e no foro em geral, respectivamente:

- a) Três delegados perante o Juízo Eleitoral na circunscrição do Município;
- b) Quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição em todo o Estado, inclusive junto aos Juízos Eleitorais;
- c) Cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral com jurisdição em todo o território nacional, abrangendo os Tribunais Regionais e os Juízos Eleitorais;
- d) Tantos Procuradores e subprocuradores quantos forem necessários, para atuação na Justiça Eleitoral e no foro em geral.

Parágrafo 1º. - Os Presidentes das Comissões Executivas Regionais e Municipais poderão prover os cargos de Procuradores Jurídicos para atuação na jurisdição dos respectivos Diretórios.

Parágrafo 2º. - Os Delegados poderão ser Procuradores do Partido, cuja cópia autêntica da Ata, conferida pela Justiça Eleitoral, ou a Resolução de designação publicada no Diário Oficial, substituirá o instrumento procuratório do Diretório e dos seus filiados.

TÍTULO VI DA ANOTAÇÃO DOS DIRETÓRIOS NA JUSTIÇA ELEITORAL CAPÍTULO ÚNICO DAS FORMALIDADES

Art. 96 - Após as Convenções, os Diretórios eleitos serão anotados na Justiça Eleitoral na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único - O pedido de anotação dos Diretórios Municipais e Regionais será requerido pelos Presidentes das Executivas Regionais ou seus substitutos aos Tribunais Regionais Eleitorais; o pedido de registro do Diretório Nacional será requerido pelo seu Presidente ou seu substituto, ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VII
DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 97 - Aos filiados ao PFL asseguram-se os direitos de:

- a) Participar das Convenções e demais eventos Partidários;
- b) Votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos;
- c) Utilizar-se dos serviços dos órgãos partidários;
- d) Manifestar-se em reuniões partidárias;
- e) Reclamar, representar ou recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando estas contrariarem disposições legais, estatutárias ou os seus interesses.

Parágrafo 1º - Na hipótese da letra e, a petição será encaminhada à respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - Recebida a reclamação, a representação ou recurso, a Executiva designará um Relator para examinar-lhe o conteúdo e emitir sua opinião, no prazo de oito dias.

Parágrafo 3º - Deferido ou indeferido o seguimento à reclamação, representação ou recurso, em despacho fundamentado, será comunicado ao filiado por escrito, no prazo de oito dias, cabendo-lhe o direito de recorrer à Executiva de hierarquia imediatamente superior no caso de indeferimento.

Art. 98 - São deveres dos filiados ao PFL:

- a) Participar das Convenções Municipais, em toda a sua plenitude;
- b) Participar das campanhas eleitorais, defendendo o Programa e os candidatos do Partido;
- c) Votar nos candidatos a cargos eletivos indicados pelas convenções partidárias;
- d) Pagar as contribuições estabelecidas pelas respectivas Comissões Executivas; e
- e) Acatar e respeitar as deliberações superiores, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e as normas estatutárias.

Art. 99 - Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

- a) Infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;
- b) Desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou o Vereador;
- c) Atentado contra a normalidade das eleições;
- d) Improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;
- e) Atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;
- f) Falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;
- g) Abandono, sem motivo justificado por escrito, dos cargos e funções partidárias;
- h) Infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;
- i) Fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;
- j) Desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

Parágrafo único - O filiado que, eleito pela legenda do PFL, vier a se desligar do Partido durante o exercício do mandato, cometerá ato de infidelidade partidária.

Art. 100 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- c) Destituição de função em órgão partidário;
- d) Expulsão com cancelamento de filiação partidária.

Parágrafo 1º - Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria dos membros do órgão competente.

Parágrafo 2º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual seja assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo 3º - A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo 4º - Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato do PFL que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

Parágrafo 5º - O detentor de mandato que, eleito pela legenda do PFL, venha a praticar ato de infidelidade partidária no curso do mandato ou se desligue do Partido, perderá automaticamente as funções e os cargos que exercer na respectiva Casa Legislativa em decorrência de representação ou de proporcionalidade partidária. Se o mandato for executivo, o seu nome será excluído do cadastro partidário, ficando impedido de filiar-se novamente ao PFL pelo prazo de cinco anos.

Art. 102 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelas Executivas Nacional, Regionais ou Municipais, cabendo recursos, no prazo de três dias, sem efeito suspensivo, para os Órgãos hierarquicamente superiores.

Parágrafo 1º - A citação será feita por escrito, pessoalmente, pela via postal ou por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, para o acusado apresentar defesa escrita no prazo de oito dias.

Parágrafo 2º - No julgamento, os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado; os órgãos poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

Parágrafo 3º - No julgamento das reclamações ou das representações pela respectiva Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

a) Aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

b) Feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por dez minutos cada um, sem apartes e sem debate;

c) Após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá seu voto que será submetido ao plenário por votação secreta ou por aclamação, a critério da presidência dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Nos casos de extrema gravidade ou urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá aplicar sumariamente qualquer das penalidades previstas no *caput* do Artigo 100 deste Estatuto, bem como decretar intervenção ou dissolução de órgão partidário, em qualquer nível da administração partidária.

Parágrafo 5º. - Da medida disciplinar adotada de conformidade com o parágrafo anterior, será aberto o contraditório e oferecido ao acusado o mais amplo direito de defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo 6º. - Em qualquer dos casos previstos neste Artigo o resultado do julgamento será registrado em ata e publicado na imprensa oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 103 - Os órgãos do PFL não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- a) Garantir o direito das minorias;
- b) Manter a integridade partidária;
- c) Assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido;
- d) Preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- e) Assegurar a disciplina partidária;
- f) Normalizar a gestão financeira;
- g) Normalizar o controle das filiações partidárias.

Parágrafo 1º. - O pedido de intervenção, formulado por qualquer filiado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º. - A deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão visado, no prazo de oito dias, durante a qual se dará vista da denúncia e das provas, assegurando-se ao seu dirigente, a mais ampla defesa.

Parágrafo 3º. - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora, composta de cinco membros, e o prazo de sua duração.

Parágrafo 4º. - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Parágrafo 5º. - As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação.

Parágrafo 6º - As intervenções em Diretórios serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 104 - O Diretório ou outro órgão que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, dos princípios programáticos, do Estatuto, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelas Executivas Regionais ou Nacional.

Parágrafo 1º. - Será também decretada a dissolução do Diretório ou de outro órgão cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do PFL ou venha a se tornar impeditivo ao progresso e ao desenvolvimento partidários.

Parágrafo 2º. - O pedido de dissolução, feito por qualquer filiado, será fundamentado e instruído com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à denúncia.

Parágrafo 3º. - Dissolvido o Diretório ou outro órgão, será promovido o cancelamento das anotações perante a Justiça Eleitoral, quando for o caso.

Parágrafo 4º. - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva competente devendo do ato constar a designação de uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 5º. - Considera-se instalada a Comissão Provisória com a publicação da Resolução no Diário Oficial.

Parágrafo 6º. - Se a dissolução de Diretório ou outro órgão for decretada faltando menos de um ano para o término do mandato, a Comissão Provisória concluirá o referido mandato; faltando mais de um ano, será promovida a Convenção Extraordinária na forma deste Estatuto.

Parágrafo 7º. - O rito da dissolução será o previsto no Art. 102, deste Estatuto.

Parágrafo 8º - As dissoluções de Diretório serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 105 - As decisões disciplinares transitam em julgado no quarto dia após a sua publicação.

Parágrafo 1º. - Das decisões disciplinares, em qualquer caso, caberá recurso para instância superior, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias.

Parágrafo 2º. - O presidente do órgão superior designará um Relator que opinará pelo recebimento ou pela rejeição do recurso, submetendo seu parecer à decisão do plenário na primeira reunião que houver do órgão destinatário do recurso, independentemente da pauta.

Parágrafo 3º. - Recebido o recurso ser-lhe-á dado o mesmo rito previsto no Artigo 102, deste Estatuto; rejeitado, será arquivado.

Parágrafo 4º. - Se a decisão do julgamento do recurso for favorável ao filiado ou ao órgão punido, será este reintegrado ao estado anterior, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas; se desfavorável, será mantida a penalidade já aplicada ou aplicada a penalidade cabível.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO CAPÍTULO I DAS RENDAS

Art. 106 - O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) Contribuição dos filiados em geral;
- b) Contribuição dos filiados que estiverem no exercício de mandato eletivo;
- c) Campanhas financeiras realizadas pelos órgãos partidários através de feiras, congressos e outros eventos;
- d) Recursos do fundo partidário;

e) Recursos que lhe forem expressamente consignados nos orçamentos públicos conforme a Legislação pertinente;

f) Renda patrimonial;

g) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

h) Bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 1º. - As contribuições dos filiados e dos detentores de mandato eletivo serão fixadas por Resolução, pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo 2º. - Os contribuintes poderão autorizar à respectiva fonte pagadora, o desconto em folha e o recolhimento de suas contribuições à conta bancária do PFL.

Art. 107 - Não poderá ser indicado para disputar mandato eletivo, nem para exercer cargo ou função pública, ou quaisquer cargos nos órgãos partidários, o filiado que estiver em atraso com as suas contribuições.

Parágrafo único - Os efeitos das sanções previstas neste Artigo cessarão com pagamento das contribuições atrasadas.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 108 - Anualmente, no prazo de lei, as Executivas remeterão à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo, depois de aprovado no âmbito do Partido.

Parágrafo 1º. - O Balanço Financeiro deve conter, dentre outros elementos, o seguinte detalhamento, consideradas, ainda, as instruções da Justiça Eleitoral:

I - Discriminação dos valores e das destinações dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - Origem e valores das doações, das contribuições e dos legados;

III - Despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha; e

IV - Discriminação detalhada da receita e da despesa.

Parágrafo 2º. - A Comissão Executiva enviará o seu Balanço Financeiro ao Tribunal Superior Eleitoral, as Executivas Regionais aos Tribunais Regionais Eleitorais e as Executivas Municipais aos Juízos Eleitorais.

Parágrafo 3º. - No ano em que ocorrerem eleições, os balancetes e os balanços serão remetidos à Justiça Eleitoral conforme dispuser a lei e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo 4º. - Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício, nos prazos de lei comunicarão à Justiça Eleitoral através do documento que for exigido.

Art. 109 - A documentação comprobatória das prestações de contas será, obrigatoriamente, conservada pelos Diretórios respectivos e pelos candidatos, nos prazos de lei.

Parágrafo único - Os livros ou as encadernações dos registros contábeis de processamento de dados serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório.

Art. 110 - As doações serão contabilizadas e registradas à conta do Fundo Partidário na forma da lei.

Parágrafo 1º. - Os recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas, serão movimentadas em conta especial em estabelecimento bancário Federal ou Estadual ou, inexistindo estes, em qualquer banco.

Parágrafo 2º. - As doações de recursos financeiros devem ser efetuadas em cheque cruzado, depositados diretamente na conta especial do Partido Nacional, Regional ou Municipal.

Parágrafo 3º. - Os valores dos legados e outras doações em bens, serviços e objetos diversos, devem ser convertidos em moeda corrente, para efeito de contabilização.

Parágrafo 4º - As doações de recursos financeiros feitas por pessoas físicas ou jurídicas, limitam-se às importâncias máximas definidas na legislação pertinente.

Art. 111 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - Na propaganda doutrinária e política;

II - No alistamento e nas campanhas eleitorais;

III - Na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo, vinte por cento do total recebido;

IV - Na manutenção dos institutos de pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, um mínimo de vinte por cento do total recebido;

V - Na aquisição de equipamentos; e

VI - Em programas especiais aprovados pela Executiva Nacional.

Parágrafo 1º - A Executiva Nacional, mediante Plano de Aplicação, poderá repassar às Regionais e estas às Municipais, parte dos recursos do Fundo Partidário.

Parágrafo 2º - O órgão que receber recursos do Fundo Partidário prestará contas de sua aplicação no prazo e nos termos deste Estatuto, das normas que forem adotadas pela Executiva Nacional e de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 112 - Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos, poderá inscrever-se, para candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Parágrafo 1º. - A Executiva receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à Convenção de escolha de candidatos, com o apoio de, pelo menos, cinco Convencionais.

Parágrafo 2º - A Convenção de escolha de candidatos será realizada no prazo próprio estabelecido em lei, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Escolhidos os candidatos majoritários e proporcionais, ser-lhe-á atribuído um número identificador de sua candidatura e promovido o seu registro perante a Justiça Eleitoral na forma estabelecida em lei.

Parágrafo 4º - O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

Parágrafo 5º - Se houver coincidência na opção pelo nome do candidato a ser registrado, será dada preferência ao que se inscreveu em primeiro lugar perante a Executiva.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 113 - As Comissões Executivas, pela maioria dos seus membros, substituirão os candidatos que venham a ser considerados inelegíveis, que renunciarem, que falecerem, que tiverem o seu registro indeferido ou cancelado, ou que forem punidos por transgressão disciplinar.

Parágrafo único - As substituições de candidatos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 114 - As Comissões Executivas poderão promover perante a Justiça Eleitoral o cancelamento do registro de candidatos que se tornarem responsáveis por transgressão de qualquer das disposições disciplinares estabelecidas nas diretrizes partidárias, neste Estatuto ou na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 115 - No prazo fixado em lei, após a convenção que escolher os candidatos, a Executiva correspondente fixará em orçamento sintético, as quantias máximas que o Partido e os seus candidatos poderão despende na campanha eleitoral.

Art. 116 - Instalado o processo eleitoral com a realização de Convenções, as Comissões Executivas constituirão os Comitês Financeiros e de Campanha, responsáveis pela gestão dos recursos e pela programação da campanha, os quais serão registrados na Justiça Eleitoral.

Parágrafo 1º. - Os Comitês Financeiros coordenarão a receita e a despesa do Partido e dos candidatos que o desejarem, respondendo civil e criminalmente pelas irregularidades que decorrerem do processo.

Parágrafo 2º. - A escrituração contábil será feita em livro próprio ou pelo processamento eletrônico de dados e os recursos recebidos serão depositados em estabelecimento bancário, de preferência oficial, pela ordem, Federal ou Estadual, para movimentação conjunta pelo Presidente e pelo Tesoureiro, podendo ser delegada a atribuição aos demais membros do Comitê Financeiro, com responsabilidade solidária.

Parágrafo 3º. - Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organizarão os comícios, as viagens e os programas de rádio e de televisão, distribuindo os horários de participação do Partido aos candidatos, eqüitativamente.

Parágrafo 4º. - A critério da Comissão Executiva, ou conforme dispuser a legislação específica, os Comitês poderão ter de três a cinco membros cada um.

Parágrafo 5º. - O candidato que optar pela administração financeira de sua própria campanha, é o único responsável pela veracidade das informações contábeis, devendo assinar a sua prestação de contas em conjunto com a pessoa que tenha designado para gerir os recursos e com o responsável pela contabilidade.

Artigo 117 - Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas na forma da Lei, que deverá ser assinada pelos membros do Comitê Financeiro, pelo Presidente da Executiva e pelo responsável pela contabilidade.

Parágrafo 1º. - As prestações de contas das campanhas eleitorais serão encaminhadas à Justiça Eleitoral pelas respectivas Comissões Executivas.

Parágrafo 2º. - As prestações de contas dos candidatos responsáveis pela própria campanha Eleitoral serão encaminhadas em expediente separado da prestação de contas geral do Partido.

Parágrafo 3º. - As sobras dos recursos financeiros das campanhas eleitorais serão recolhidas à conta do órgão respectivo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COLIGAÇÕES E DAS ALIANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 118 - A Comissão Executiva Nacional, a cada eleição, por Resolução publicada no Diário Oficial da União em prazo antecedente às Convenções, estabelecerá normas complementares para formação e celebração de coligações e alianças partidárias Municipais, Estaduais e Nacional.

Art. 119 - Obedecidas as regras que forem estabelecidas na forma do Artigo anterior, o PFL poderá coligar-se ou fazer alianças políticas e eleitorais com um ou mais partidos respeitadas, ainda, a linha político-partidária e programática do Partido.

Parágrafo 1º. - A proposta de coligação ou aliança será examinada pela Comissão Executiva do respectivo Diretório mediante o parecer de um Relator anteriormente designado com os poderes de delegado interpartidário.

Parágrafo 2º. - Aprovado o parecer do Delegado Interpartidário, será celebrado o acordo de coligação ou de aliança para ser submetido à Convenção de escolha de candidatos, para homologação.

Parágrafo 3º. - Homologada pela Convenção a coligação será registrada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 - Os membros dos órgãos do Partido responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, quando assumidas de acordo com a Lei, na conformidade dos objetivos partidários e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção ou autodissolução do PFL, se a Convenção Nacional não decidir em contrário, o seu patrimônio em cada Diretório, será alienado por um liquidante nos termos da legislação civil pertinente, para pagamento das dívidas porventura existentes, e as sobras, destinadas a entidade filantrópica de amparo à criança e ao adolescente.

Art. 121 - Os prazos para realização de convenções pelas Comissões Provisórias, quando não determinados no ato de designação dessas Comissões, é de até cento e vinte dias.

Art. 122 - O horário oficial do expediente do PFL para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto, é das nove às dezoito horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 123 - Havendo pluralidade de chapas disputando as Convenções, respeitado o *quorum* qualificado, o encerramento da votação ocorrerá cinco horas após o seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

Art. 124 - Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios eqüivalem a Estado.

Parágrafo único - Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, eqüivalem a Deputados Estaduais.

Art. 125 - Este Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 126 - Qualquer filiado, no exercício pleno dos seus direitos, tem capacidade jurídica bastante para propor ou contrapor no interesse partidário, inclusive alteração deste Estatuto.

Art. 127 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional e pela aplicação da legislação eleitoral e partidária e subsidiária pertinentes.

Art. 128 - No interesse da administração partidária, a Executiva Nacional poderá baixar normas complementares a este Estatuto, em caráter temporário ou permanente.

Art. 129 - Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento.

Art. 130 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro na Justiça Eleitoral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Convenção Nacional do PFL, em Brasília, 7 de maio de 1999.

Senador Jorge Konder Bornhausen

Presidente

TABELA ANEXA AO ESTATUTO DO PFL

Art. 39, parágrafo primeiro

ELEITORADO NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS

Até.....2.00030
de.....2.001.....até.....5.00050
de.....5.001.....até.....10.00080
de.....10.001.....até.....50.000150
de.....50.001.....até.....100.000300
de...100.001.....até.....200.000500
de...200.001.....até.....1.000.0001.500
Acima de.....1.000.0002.000

Comissão Revisora: Presidente: Saulo Queiroz

Relator: Ernani Gurgel

Membro: Romero Azevedo